



LEI N° 1662/08 DE 09 DE ABRIL DE 2008.

**“Extingue crédito tributário no
valor que especifica.”**

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto todo crédito tributário de titularidade do Município, inscrito em dívida ativa em processo de cobrança administrativa ou judicial cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – Entende por valor consolidado aquele obtido após apuração dos acréscimos legais previstos na legislação tributária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde/MG, 09 de Abril de 2008.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal